



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17651/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui a Semana Municipal da Juventude Empreendedora com o objetivo de estimular a cultura empreendedora, o protagonismo econômico e a capacitação dos jovens, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída a **Semana Municipal da Juventude Empreendedora**, a ser realizada anualmente, na terceira semana de novembro, em alusão ao mês global do empreendedorismo.

Parágrafo único. A Semana Municipal da Juventude Empreendedora fica incluída no Calendário Oficial do Município.

Art. 2.º A Semana Municipal da Juventude Empreendedora tem por objetivo:

- I - estimular a cultura empreendedora entre jovens de 15 a 29 anos;
- II - incentivar o protagonismo econômico juvenil, como forma de geração de renda e autonomia;
- III - aproximar a juventude dos ecossistemas de inovação e negócios locais;
- IV - conectar iniciativas públicas e privadas que promovam capacitação e oportunidades no empreendedorismo.

Art. 3.º Durante a semana de que trata esta Lei, poderão ser realizadas ações como:

- I - oficinas e minicursos sobre empreendedorismo, finanças pessoais, formalização como MEI, economia criativa, inovação e *marketing* digital;
- II - feiras de Negócios Juvenis, com exposição e venda de produtos e serviços desenvolvidos por jovens empreendedores do Município;
- III - rodas de conversa e painéis com empresários, *startups* e mentores, para compartilhamento de experiências e *networking*;
- IV - visitas técnicas e parcerias com aceleradoras, incubadoras e centros de inovação.

Art. 4.º A coordenação das atividades poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Juventude, em conjunto com as Secretarias de Inovação e Tecnologia, Educação e Aceleração Econômica, em parceria com:

- I - universidades e instituições de ensino;
- II - SEBRAE e entidades de apoio ao microempreendedor;
- III - coletivos juvenis, ONGs e associações comunitárias;
- IV - empresas do setor produtivo local.

Art. 5.º A execução da Semana Municipal da Juventude Empreendedora poderá ocorrer com recursos próprios disponíveis, emendas parlamentares ou parcerias público-privadas, sem gerar despesas obrigatórias para o Município.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 11 de agosto de 2025.

LUIZ NETO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Martins Camargo, Vereador**, em 21/08/2025, às 09:49, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0405513** e o código CRC **76FD3087**.